

1^º ESTATUTOS DO PATRONATO
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA GESTEIRA

Artº 1º – Por iniciativa de uma generosa benfeitora, é criada sob a forma legal de Fundação de Assistência o Patronato Nossa Senhora da Conceição no lugar e freguesia da Gesteira, concelho de Soure, distrito e diocese de Coimbra.

Artº 2º – O Patronato será instalado em edifício próprio já cedido pela sua fundadora, ficando affectados à realização do fim assistencial que se propõe os bens que também já foram doados pela fundadora para a manutenção desta Fundação.

Artº 3º – São fins do Patronato albergar, sob regime de internato, crianças pobres do sexo masculino, abandonados ou cujos pais não estejam em condições morais para os educar, fornecendo-lhes gratuitamente habitação, alimentação e educação.

Único – O Patronato não recebe crianças em forma de pensionistas.

Artº 4º – as crianças em idade escolar frequentarão as escolas oficiais, sendo vigiadas, dirigidas e amparadas pelo Patronato nos respectivos trabalhos.

Artº 5º – Procurar-se-á que seja dada orientação profissional às crianças, devendo também estas ser iniciadas nos trabalhos agrícolas compatíveis com a sua idade, saúde e hábitos locais nas propriedades do Patronato.

Artº 6º – A todas as crianças será ministrada uma cuidadosa educação religiosa, oficial e moral.

Artº 7º - O Patronato cuidará que seja prestada verdadeira e eficaz assistência médica às suas crianças, contratando essa assistência com o médico municipal ou outro medico residente na área da freguesia ou concelho.

Artº 8º - O Pároco da freguesia é o assistente religioso nato do Patronato, excepto se o ordinário diocesano nomear outro para tal fim.

Artº 9º - na admissão das crianças dar-se-á preferência:

Às famílias que forem órfãs de pai e mãe; órfãs de mãe sem outra mulher de família que delas se incumba; órfão de pai cuja mãe seja indigente ou o seu trabalho seja habitualmente exercido fora de casa; abandonadas dos pais ou que vivem com eles num ambiente mal são.

Artº 10 - A Direcção do Patronato será constituída por três membros:

- Um presidente, - um tesoureiro, - e um secretário.

1º - A Direcção será nomeada pelo Ordinário Diocesano.

2º - O mandato não terá limite de tempo; durará até que os seus membros sejam substituídos pela legítima autoridade ou peçam demissão ou faleçam.

Artº 11º - Compete à direcção, além do exercício das faculdades que são próprias das direcções das fundações deste género, propor a adaptação, remodelação e revisão dos estatutos perante a legítima autoridade e bem assim a organização e orientação dos novos serviços ou modalidades necessárias à realização dos fins do Patronato.

Artº 12º - Ao presidente compete representar o Patronato em juízo e superintender em todos os serviços e assuntos que ao mesmo interessem.

Artº 13º - Ao secretário compete fazer a escrituração do Patronato e guardar sob a responsabilidade os livros respectivos.

Artº 14º - Ao tesoureiro compete guardar sob a sua responsabilidade os fundos e rendimentos do Patronato e pagar as despesas.

Artº 15º - Haverá um regente no Patronato que por ele responde perante a Direcção e sob cuja responsabilidade ficam todas as secções, devendo ser pessoa do sexo feminino, de bons costumes e fama e com a capacidade exigida para tal lugar.

1º - Compete à regente: vigiar assiduamente as secções do patronato, comparecer às reuniões de direcção e prestar-lhe minuciosas informações, podendo requerer a convocação da Direcção em casos extraordinários.

2º - A regente do Patronato poderá fazer parte da Direcção a receber o ordenado ou gratificações habituais.

Artº 16º - Constituem receita do Patronato: a) os rendimentos das propriedades que já foram ou venham a ser doadas ao Patronato pela sua fundadora; b) o produto de outras doações, heranças ou legados deixados em seu favor; c) as compensações pagas pelos responsáveis nos termos da lei; d) donativos de benfeitores; e) subsídios do Estado e das autarquias.

Artº 17º - O Patronato sujeita-se, na prestação de assistência, às normas técnicas e administrativas estabelecidas por lei ou que superiormente lhe forem determinadas e a eventual cooperação com outras instituições de assistência e organismos cooperativos de previdência.

Aprovados por Despacho de S. Exa. o Sub-secretário de Estado da Assistência Social de 15 de Junho de 1946.